



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS



ATA DOS TRABALHOS REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

1. Abertura do Certame

Às 08:30 horas do dia 11 de março de 2020 na sede da Prefeitura de Ouvidor, situada na Avenida IRAPUAN COSTA JÚNIOR, Nº 915, CENTRO, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto número 01/2020 LICITAÇÃO de 02/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) Wiliam Manoel da Silva, na presença dos demais membros para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DAS 50 UNIDADE HABITACIONAIS POPULAR, (ETAPA FINAL ACABAMENTO). Presente na sessão o Sr. Omar Cardoso Rosa Filho, Engenheiro do Município, que auxiliou a Comissão quanto a análise da aceitabilidade e conferência das propostas.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
REDE LIMPA FACIL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	ME	14.947.846/0001-48	SIMONIO TERTO DE OLIVEIRA	869.004.801-44
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA	ME	30.769.296/0001-70	MUÇULAN ALVES BRASIL	263.960.921-15
C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI	ME	24.398.502/0001-80	CARLOS DE FREITAS AZEVEDO	041.327.861-10
PRIME ENGENHARIA EIRELI	ME	28.331.609/0001-62	WILSON FONSECA DA CONCEIÇÃO	629.070.771-04

3. Habilitação

Após o Credenciamento, a CPL passou à abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

A CPL franqueou os documentos aos representantes, para análise, conferência e rubrica. Após a análise da documentação, os representantes pediu que constasse em ata os seguintes questionamentos:

O representante da empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, postulou pela inabilitação das seguintes licitantes, argumentando:

01 - a empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA** apresentou o CRQ com endereço divergente com o constante no contrato social; deixou de apresentar o atestado de capacidade técnico operacional e não apresentou os índices exigidos no item 13.2.1 do referido edital.

02 - quanto a documentação apresentada pela empresa **REDE LIMPA FACIL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** foi verificado que o CRC anexado foi emitido fora do prazo previsto na Lei Federal 8666/93 e em desacordo com o item 10.1, "b"; bem ainda que o engenheiro civil apresentado não está no quadro técnico do CRQ da empresa emitido pelo CREA/GO. Alega ainda que o CRQ anexado possui endereço diverso do indicado no contrato social.

03 - quanto a documentação da empresa **PRIME ENGENHARIA EIRELI**, o representante da empresa alega que a mesma apresentou o balanço patrimonial assinado pelo contador e foi verificado que o CRC do contador está com data de validade vencida. Alega ainda não há prova do vínculo com o engenheiro **ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA**, não estando no contrato social ou mesmo contrato de prestação de serviços.

Os representantes das demais empresas disseram não haver nenhum questionamento digno de nota referente a documentação apresentada pelas empresas no presente certame.

Após minuciosa verificação, a comissão analisou as alegações das empresas e considerou: **inabilitada** a empresa **REDE LIMPA FACIL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** por apresentar o CRC emitido fora do prazo previsto no art. 22, § 2º da Lei Federal 8666/93 e em desacordo com o item 10.1, "b" do edital; e por não possuir engenheiro civil em seu quadro técnico junto ao CREA/GO. Igualmente, restou inabilitada a empresa **JOSÉ LUIZ VIEIRA DA SILVA**, exclusivamente por ter descumprido o item 13.2.1 do edital, exigência prevista no art. 31, § 1º da Lei 8.666/93.

As demais alegações levantadas pelo representante da empresa **CMF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, não foram acatadas pela Comissão por não terem o condão de inabilitar as licitantes do certame.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
PRIME ENGENHARIA EIRELI	28.331.609/0001-62	Habilitada	Atendeu as exigências do edital
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA	30.769.296/0001-70	Inabilitada	descumprido o item 13.2.1 do edital, exigência prevista no art. 31, § 1º da Lei 8.666/93.
C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI	24.398.502/0001-80	habilitada	Atendeu as exigências do edital
REDE LIMPA FACIL COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	14.947.846/0001-48	inabilitada	por apresentar o CRC emitido fora do prazo previsto no art. 22, § 2º da Lei Federal 8666/93 e em desacordo com o item 10.1, "b" do edital; e por não possuir engenheiro civil em seu quadro técnico junto ao CREA/GO

4. Recurso

Após manifestação sobre a habilitação a CPL pergunta aos presentes se há interesse em interposição recurso, quanto a fase de habilitação, e os mesmos disseram que há interesse em recorrer da decisão da Comissão.

5. Abertura de Propostas

Tendo em vista a abertura de prazo recursal, a comissão mantém as propostas ainda lacradas sendo que as mesmas ficarão sob a guarda dessa comissão.

6. Recursos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

A Comissão comunica que abre se nesta data o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso, ficando desde já todos os proponentes cientes e convocados a apresentar suas razões do recurso, que deverão ser protocolados no serviço próprio dessa Prefeitura.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

WILIAM MANOEL DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JACIRENE ANGÉLICA RODRIGUES OLIVEIRA
MEMBRO

THAIS REGINA MELO DA SILVA
MEMBRO

OMAR CARDOSO ROSA FILHO
ENGENHEIRO DO MUNICÍPIO

SIMONIO TERTO DE OLIVEIRA
SOCIO

MUÇULAN ALVES BRASIL
PROCURADOR

Bi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIAS
MUNICÍPIO DE OUIDOR
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS

CARLOS DE FREITAS AZEVEDO
SOCIO

WILSON FONSECA DA CONCEIÇÃO
PROCURADOR

ip

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]